



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.605, de 21 / 11 / 05

Processo nº: 45.116

PROJETO DE LEI Nº 9.435

Autor: **MARILENA PERDIZ NEGRO**

Ementa: Denomina "Rua LUIZ CARLOS LOPEZ CRIZOL" via pública do Bairro Paiol Velho.

Arquive-se.

Albano

Diretor

29/11/2005

PUBLICAÇÃO
14/10/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 03
Proc. 45.116

PD 185/05

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/OUT/05 09:48 045116

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CSR
[Signature]
Presidente
11/10/2005

APROVADO
[Signature]
Presidente
25/10/2005

PROJETO DE LEI Nº. 9.435

(Marilena Perdiz Negro)

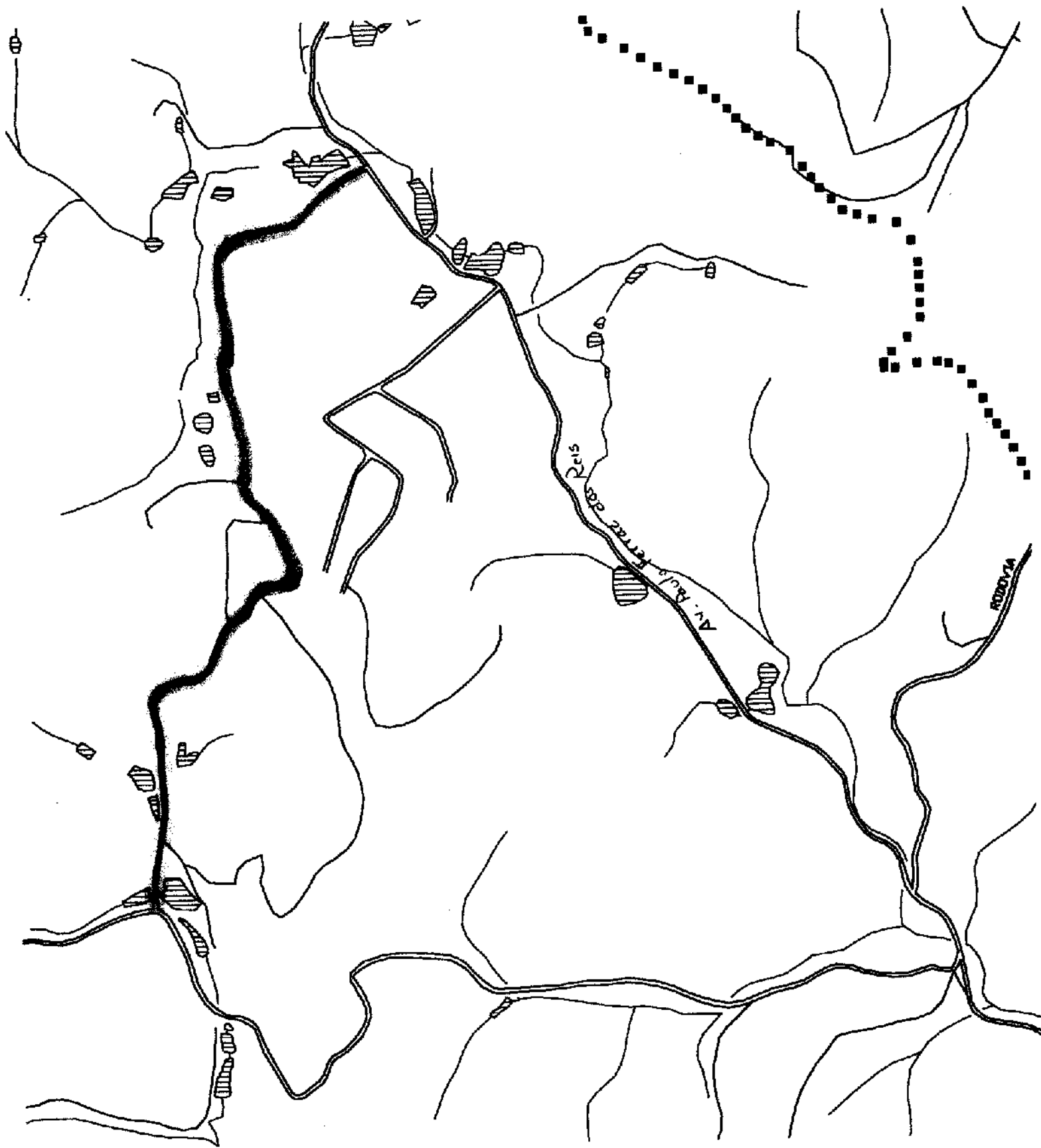
Denomina "**Rua LUIZ CARLOS LOPEZ CRIZOL**" via pública do Bairro Paiol Velho.

Art. 1º. É denominada "**Rua LUIZ CARLOS LOPEZ CRIZOL**" via pública do Bairro Paiol Velho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.10.2005

[Signature]
MARILENA PERDIZ NEGRO





(PL nº. 9.435 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina "Rua LUIZ CARLOS LOPEZ CRIZOL" via pública do Bairro Paiol Velho.*

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.


MARILENA PERDIZ NEGRO

DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: LUIZ CARLOS LOPES CRIZOL

NASCIMENTO: data: 26/09/1951 local: Jundiaí Estado: SP

FALECIMENTO: data: 20/07/2000 local: Jundiaí Estado: SP

FILIAÇÃO: *Pai:* José Pedro Crizol
Mãe: Olga Lopes Crizol

Justificativa da homenagem

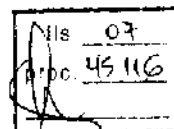
Luiz Carlos Lopes Crizol (Carlão Francano) foi por longo tempo comerciante na Vila Rami e proprietário de chácara no Bairro Paiol Velho.

Foi líder em eventos do Bairro e organizador e diretor de romarias a cavalo à Bom Jesus de Pirapora, com grande círculo de amizades em todas camadas sociais em Jundiaí e região.

Representante da família ou informante:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MN.59/2005

Jundiaí, 30 de junho de 2.005

Exmo.Sr. Ari Castro Nunes Filho,
DD. Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares.
Paço Municipal
Jundiaí

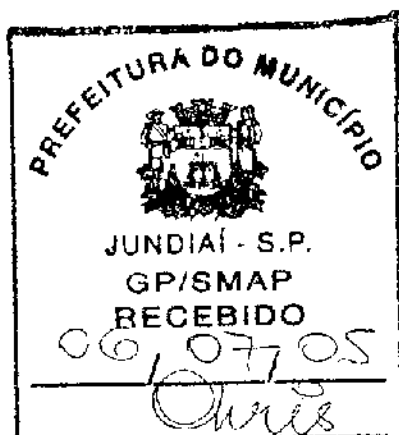
Assunto: denominação de via pública.

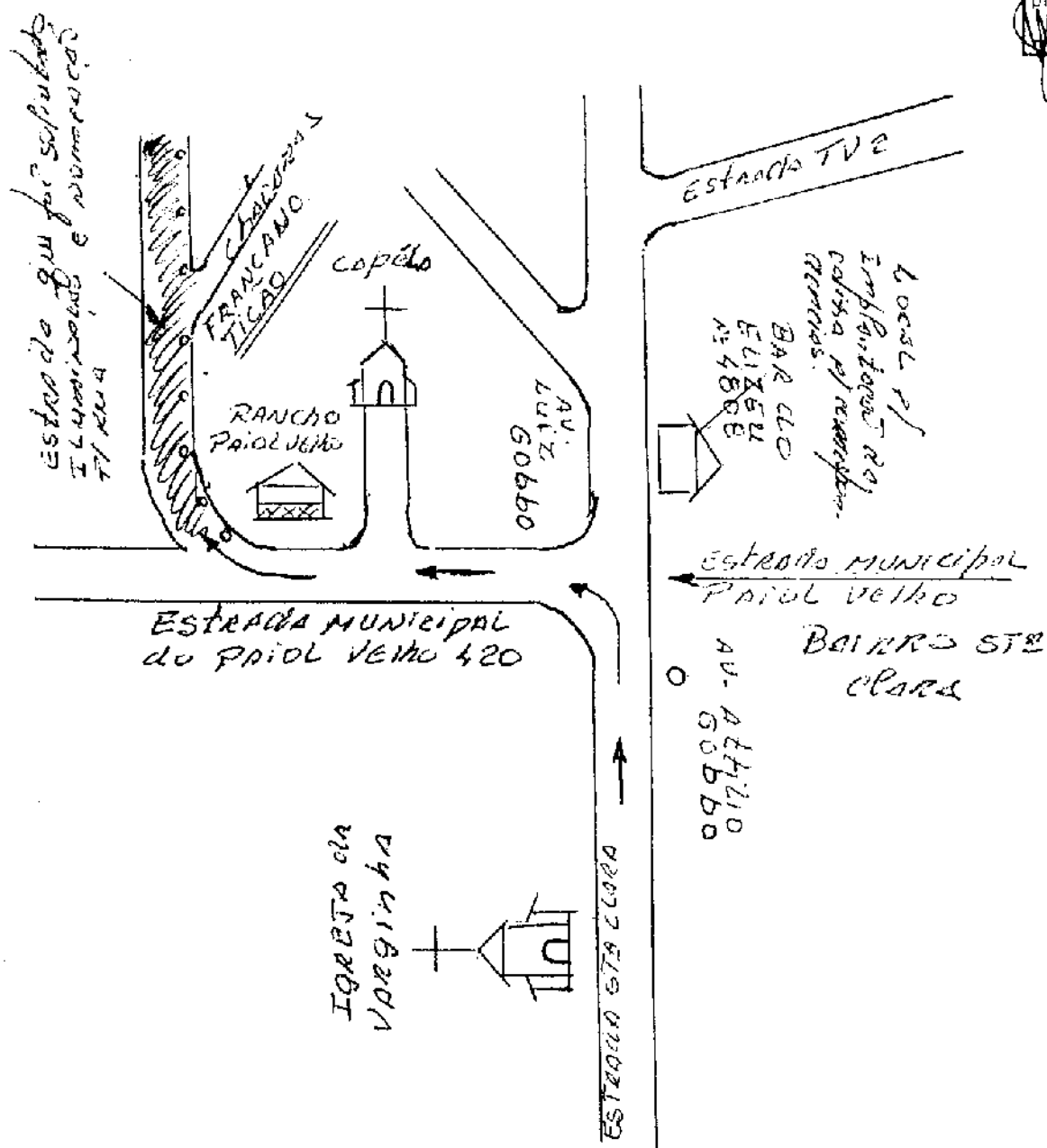
Para fins de denominação, solicitamos de Vossa Excelência a gentileza de informar se a via assinalada no croqui anexo, localizada no bairro Paiol Velho, pertence ao patrimônio público e ainda não foi denominada.

Isto posto, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe

atenciosas saudações


A.Social Marlene Negro
Vereadora







OF. GP/SMAP n.º 106/2005

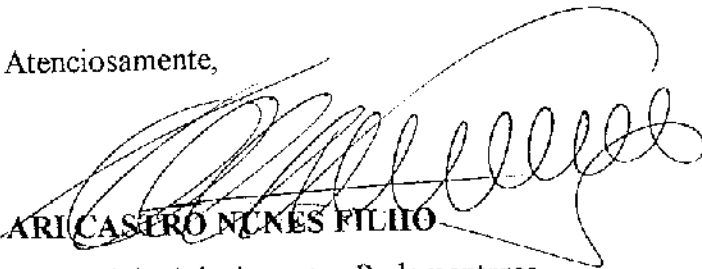
Jundiaí, 02 de setembro de 2005.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao que consta do Ofício MN 59/2005, datado de 30 de junho p.p., vimos informar que, conforme os órgãos técnicos, a via em questão não incorpora o patrimônio público, não recebeu denominação e foi oficializado através do Decreto n.º 9.083, de 14 de novembro de 1986.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARI CASTRO NUNES FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

À

Exma. Sra.

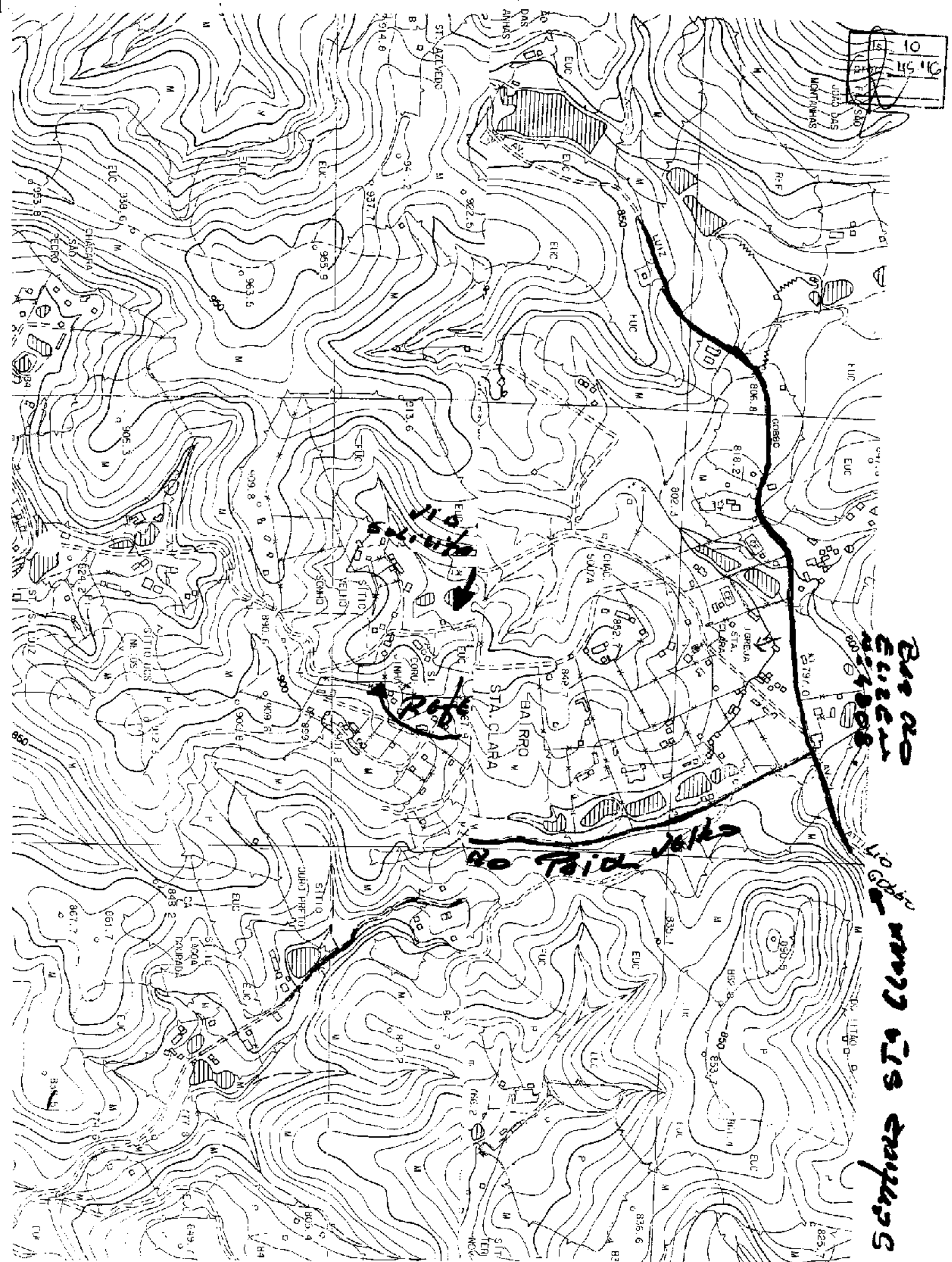
MARILENA PERDIZ NEGRO

Vereadora da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2

Mod. 7





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 45.116

PROJETO DE LEI Nº 9.435, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que denomina "Rua LUIZ CARLOS LOPES CRIZOL" via pública do Bairro Paiol Velho.

PARECER Nº 231

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que denomina "Rua LUIZ CARLOS LOPES CRIZOL" via pública do Bairro Paiol Velho, destacada na planta de fls. 4.

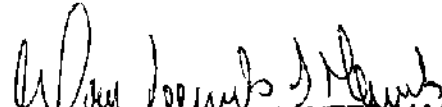
Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 8, trata-se de via que não incorpora o patrimônio público municipal, que foi oficializada por decreto e que não recebeu denominação, estando, pois, em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos o projeto em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

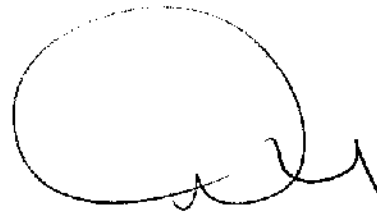
Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

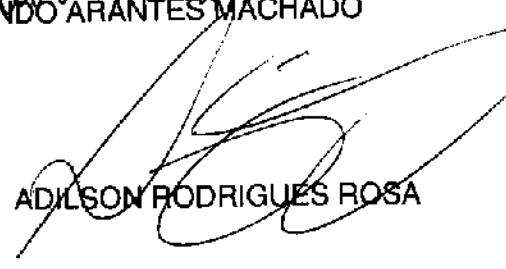
Parecer favorável.

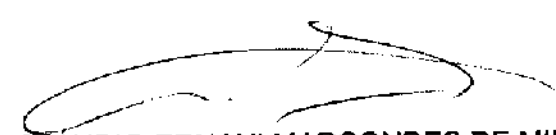
APROVADO
18/10/05

Sala das Comissões, 18.10.2005.


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Relator


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0352

PREFERÊNCIA para apreciação do item 3 (Projetos de Lei de denominação).



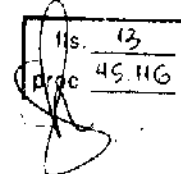
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA** para apreciação do item 3 (Projetos de Lei de Denominação).

Sala das Sessões, 25/10/2005

FRANISBERTO NEGRINETO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/05/109
proc. 45.116

Em 25 de outubro de 2005.

Exmo. Sr.

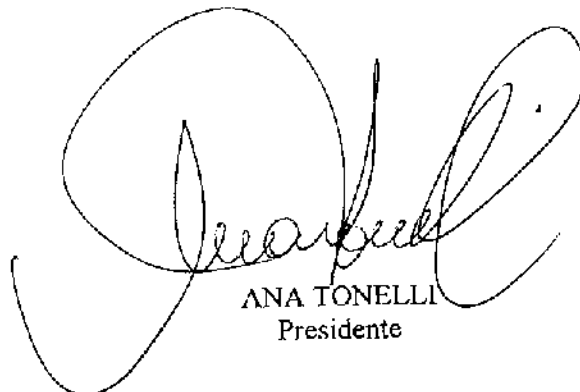
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.435**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	14
orig.	45.116

PROJETO DE LEI Nº. 9.435

PROCESSO Nº. 45.116

OFÍCIO PR Nº. 10/05/109

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/10/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane.

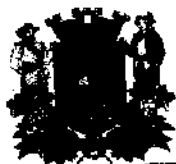
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

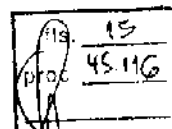
22/11/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 45.116

PUBLICAÇÃO
28/10/2005

Autoriza

GP., em 21.11.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.435

Denomina “**Rua LUIZ CARLOS LOPEZ CRIZOL**” via pública do Bairro Paiol Velho.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de outubro de 2005 o Plenário aprovou:

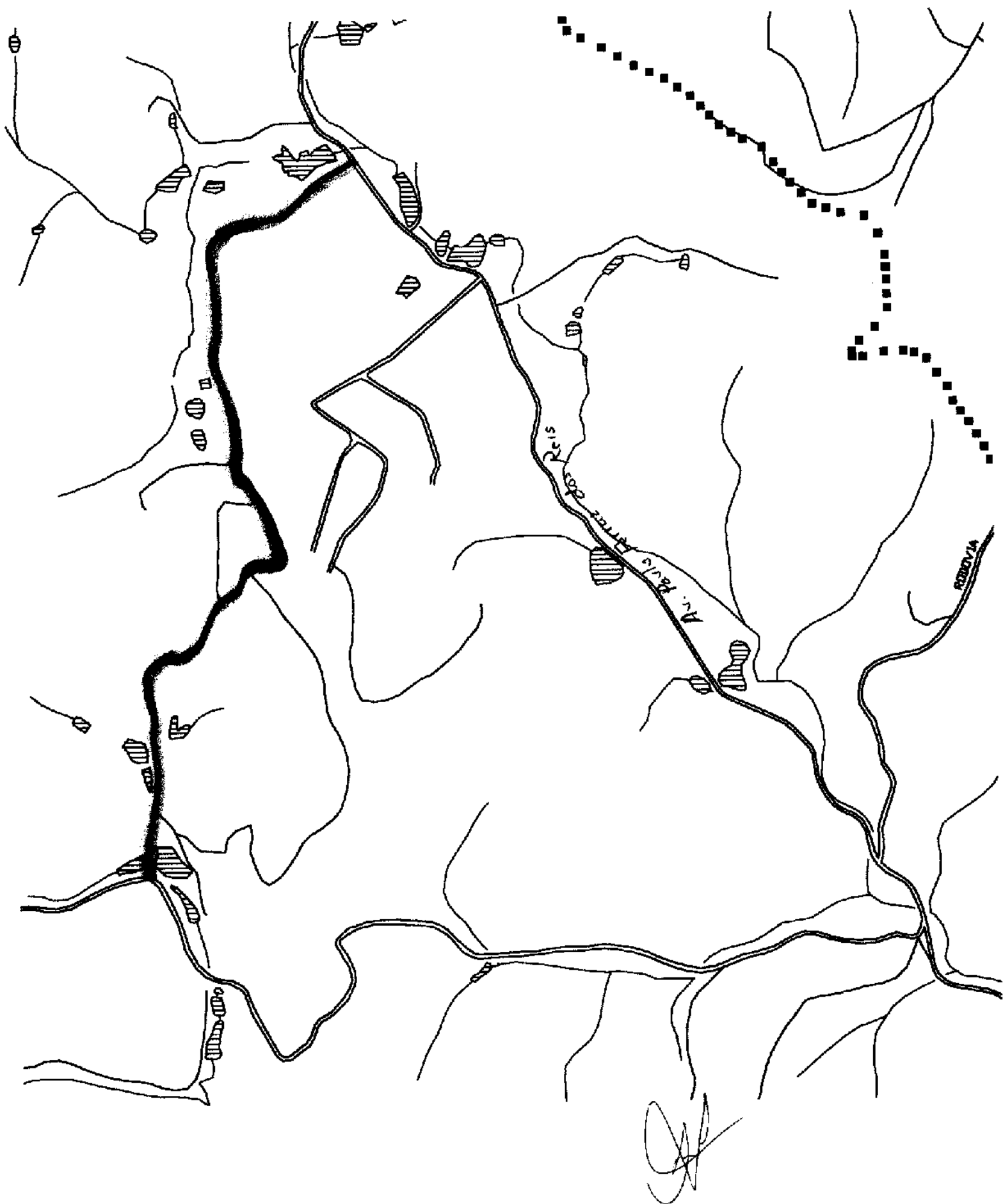
Art. 1º. É denominada “**Rua LUIZ CARLOS LOPEZ CRIZOL**” via pública do Bairro Paiol Velho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de dois mil e cinco (25/10/2005).

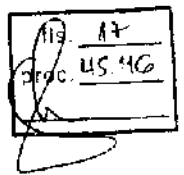


ANA TONELLI
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

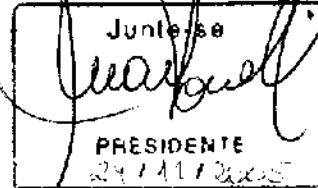


OF. GP.L. nº 462/2005
Processo nº 23.679-1/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO: 23/NOV/05 17:49 045424)

Jundiá, 21 de novembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.435, bem como cópia da Lei nº 6.605, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

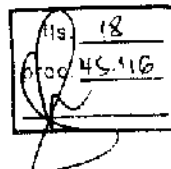
Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

sec.1



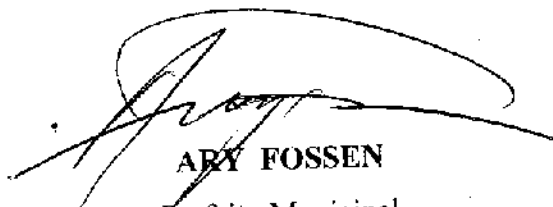
LEI N.º 6.605, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Denomina "**Rua LUIZ CARLOS LOPEZ CRIZOL**" via pública do Bairro Paiol Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

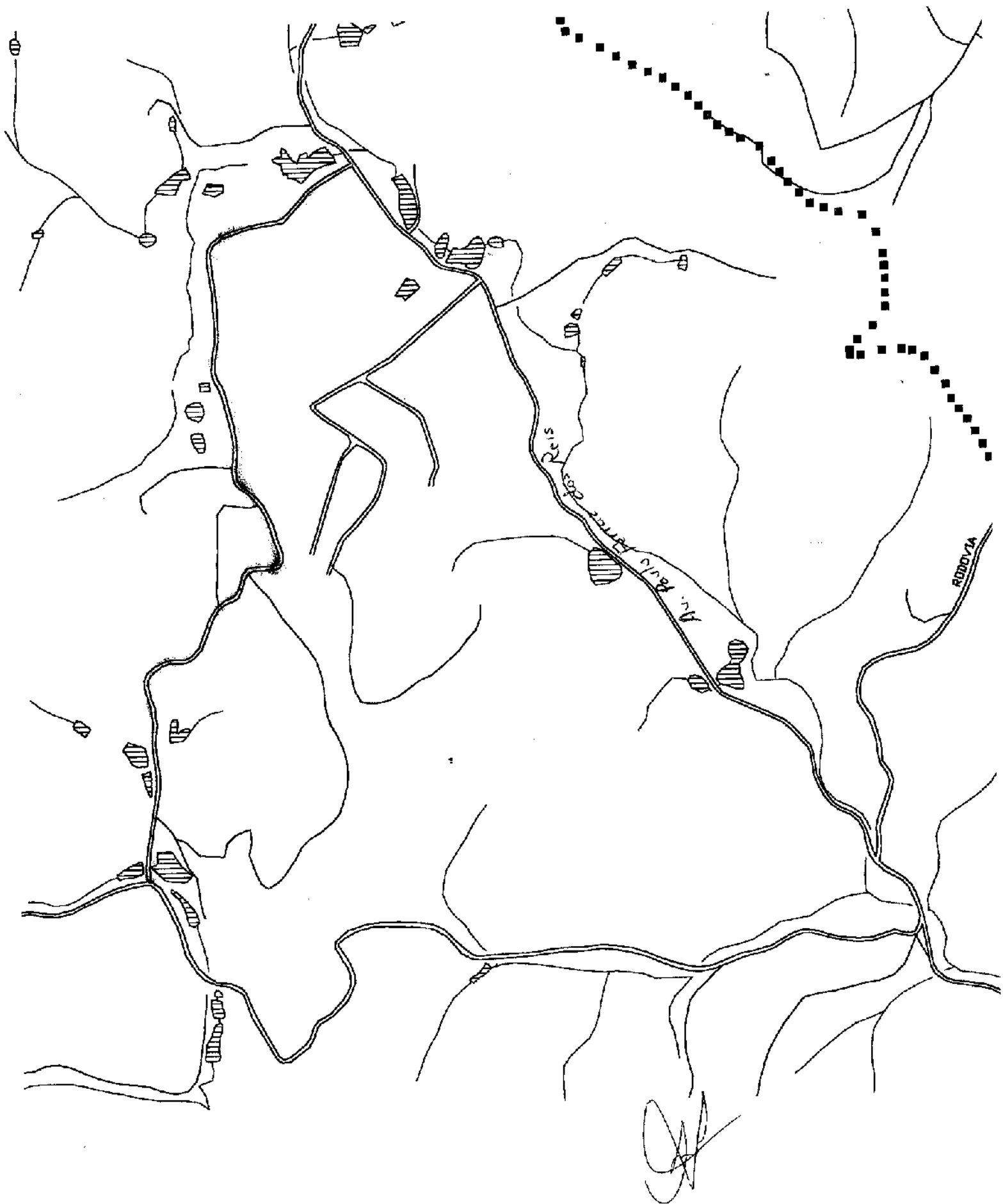
Art. 1º - É denominada "**Rua LUIZ CARLOS LOPEZ CRIZOL**" via pública do Bairro Paiol Velho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

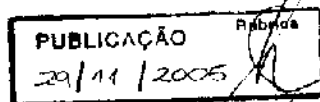
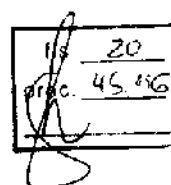
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 6.605, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Denomina "*Rua LUIZ CARLOS LOPEZ CRIZOL*" via pública do Bairro Paiol Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "*Rua LUIZ CARLOS LOPEZ CRIZOL*" via pública do Bairro Paiol Velho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos